

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO N.º 10/13

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, INDICA ao Conselho Municipal de Trânsito, ouvido o Plenário, **sejam envidados estudos visando implantação de estacionamento perpendicular para veículos na Rua XV de Novembro, no trecho compreendido entre o Colégio Estadual João Negrão Júnior e a propriedade (residência) do Sr. Júlio Gomes do Vale.**

Justificativa

Nosso Município, conforme dados apresentados pelo Censo de 2010 do IBGE, possuiu um total de 3.053 veículos. Excluindo caminhões, tratores, ônibus e micro-ônibus, a frota fica em 2.760 veículos.

A finalidade de se implantar estacionamento perpendicular é para que haja mais vagas no trecho compreendido entre o Colégio Estadual João Negrão Júnior e a propriedade (residência) do Sr. Júlio Gomes do Vale, espaço esse onde a procura para estacionar é intensa, pois é onde se situam a Prefeitura, Fórum, Secretaria de Saúde, Banco do Brasil, Sindicato Rural e alguns estabelecimentos comerciais.

Tem-se observado que é difícil encontrar uma vaga para estacionar nesse trecho da Rua XV de Novembro sendo comum os motoristas deixarem muito espaço entre os veículos estacionados. A vantagem do estacionamento perpendicular é que o condutor não tem a preocupação com o veículo da frente ou de trás que poderá encostar muito próximo, dificultando ou até impossibilitando sua saída.

Com a realização do estudo sugerido e a elaboração de um projeto por profissional competente definindo as dimensões das vagas e o grau de inclinação em relação ao eixo da via, talvez o estacionamento perpendicular seja possível somente em um dos lados da rua, mas mesmo assim será mais viável porque não existirão os espaços livres exagerados deixados entre veículos no estacionamento paralelo.

Como existem estabelecimentos comerciais, como a Loja Digysat, há de se estudar caso a caso, tendo em vista a eventual necessidade de se colocar placas de “local de carga e descarga”.

O que se sugere é de competência do Município, pois o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 24, inciso II, estabelece que *"Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de*

ciclistas. O Anexo I do Código traz vários conceitos e o conceito de regulamentação da via é "implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias".

Conforme informação obtida junto ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar desta cidade, o Município poderá conseguir verba para a sinalização da via.

Contando com o apoio dos demais pares na aprovação desta Indicação, espera-se a acolhida da sugestão por parte do Conselho Municipal de Trânsito.

Teixeira Soares, 20 de março de 2013.

Alvir Tomas